Pelo exposto, acolhendo o parecer da unidade técnica com as modificações que julgo pertinentes, VOTO por que Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro 2004.

Augusto Sherman Cavalcanti

ACÓRDÃO Nº 1.978/2004 - TCU - Plenário

- 1. Processo: TC 018.205/2002-4 (com 5 volumes e 1 anexo) (Sigiloso)
 - Grupo: I Classe de Assunto: VII Denúncia.
- 3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 236, § 1°, do Regimento Interno/TCU).
 - 4.Órgão: Senado Federal.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcan-
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: 3ª Secex. 8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro, OAB/RJ n.º 20.283; Fábio Coutinho Kurtz, OAB/RJ 91.975; Fabiana Videira Lopes, OAB/RJ n.º 95.327; Luciano Sabóia Rianaldi, OAB/RJ n.º 95.514; Bruno di Marino, OAB/RJ n.º 93.384; Adriana Astuto Pereira, OAB/RJ n.º 80.696; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF n.º 15.372; Érika Fernandes Flenik, OAB/DF n.º 16.071; Guilherme Lima Braga, OAB/DF n.º 14.790.

9. Acórdão:

ti.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia versando sobre supostas irregularidades praticadas na execução do Contrato n.º 0043/2001, celebrado entre o Senado Federal e a Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator,

- 9.1. conhecer da Denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234, *caput*, e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitando-se as alegações apresentadas pela Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.;
- 9.2. determinar ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a adoção das seguinte providências:
- 9.2.1. observar estritamente o disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, quanto à vedação de subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no instrumento contratual dele decorrente, observando, ainda, o entendimento firmado por este Tribunal mediante a Decisão 420/2002/TCU-Plenário
- 9.2.2. coibir toda e qualquer forma de procedimento que possa caracterizar a subordinação direta de trabalhadores terceirizados a quaisquer dos gestores do Senado Federal, exigindo a presença de prepostos das contratadas em suas dependências em todo o tempo de expediente de prestação de serviços;
- 9.2.3. aperfeiçoar o processo de gestão/fiscalização de seus contratos, mormente quanto à idoneidade e operação das contratadas;
- 9.2.4. verificar, na fase de habilitação de licitantes em procedimentos licitatórios que visem à terceirização de serviços como os analisados nestes autos, nos casos admitidos pela legislação, o atendimento pelos entes cooperativos aos parâmetros da Portaria n.º 925, de 28/9/1995, do Ministério do Trabalho, desclassificando aquele que
- não se enquadrar nesse dispositivo;
 9.2.5. evitar o fornecimento de benefícios, como vale-transporte e tíquete-refeição, à mão-de-obra terceirizada, cujo pagamento poderá ser usado em desfavor do órgão em eventual ação trabalhista;
- 9.3. determinar à 3ª Secex que promova o desentranhamento das peças que formam o Anexo 2 destes autos para sua autuação como Representação, a fim de que sejam promovidas as diligências necessárias ao saneamento das questões apresentadas pela representante Infocoop, bem como a competente instrução do processo com vistas a subsidiar o exame por parte do relator do novo feito;
- 9.4. determinar ao Controle Interno do Senado Federal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do item 9.2 e desdobramentos, assim como a regularidade e tempestividade do procedimento licitatório a ser promovido com vistas a substituir o Contrato n.º 0043/2001, dando notícias a respeito de tais aspectos nas contas do Senado Federal atinentes ao exercício de 2004;
- 9.5. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, exceto no tocante à identificação do denunciante, nos termos do art. 55, § 1°, da Lei 8.443/92;
- 9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e ao denunciante;
 - 9.7. arquivar os presentes autos.
- 10. Ata nº 43/2004 Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)
 - Ata nº 46/2004 Plenário (Sessão Ordinária)
- 11. Data da Sessão: 1º/12/2004 Extraordinária de Caráter Reservado

12. Especificação do quórum:
12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente),
Marcos Vinicios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues,
Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO Procurador-Geral

Poder Judiciário

JUSTICA FEDERAL SECÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO

DESPACHOS DA DIRETORA

Homologação do pregão n° 27/2004 Processo n° 0141/2004 -SECAD. Objeto: aquisição de mobiliário. Despacho: Homologo a contratação das empresas: USE Móveis para Escritório Ltda, nos itens 01, 02, 03 e 05; Projeto Comércio e Re-presentações de Móveis Ltda, nos itens 04, 09 e 10; W3 Indústria Metalúrgica Ltda, nos itens 06 e 12; GBM Comercial Ltda, nos itens 07 e 08; Jobema Ind. e Com. de Móveis Ltda, no item 11; e Stacatto Comércio de Móveis Ltda, no item 13.

Homologação do pregão nº 30/2004 Processo nº 0785/2004 -SECAD. Objeto: fornecimento de açúcar cristal. Despacho: Homologo a contratação da empresa Caflama Co-mercial de Alimentos Ltda, no item, 01.

Homologação do pregão nº 29/2004 Processo nº 0792/2004 -SECAD. Objeto: fornecimento de café torrado e moído. Despacho: Homologo a contratação da empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda, no item, 01.

Homologação do pregão n° 28/2004 Processo n° 0867/2004 -SECAD. Objeto: aquisição de material de expediente. Despacho: Homologo a contratação das empresas: B2 Express Comércio Serviços e Representação Ltda, no lote 01; New Life Comercial Ltda, no lote 02; César Reis Office Products Ltda, no lote 03; Silva & Panerari Ltda - ME, nos lotes 04, 05, 06, 07 e 09; Informerar Comparied de Ettas a Paneiis Ltda, no lote 08, e Ripel Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda, no lote 08, e Ripel Comércio de Papéis Ltda, nos lotes 10, 11 e 12.

Juíza ISA TANIA CANTÃO BARÃO PESSÔA DA COSTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 2.143, DE 9 DEZEMBRO 2004

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2004 decidiu aprovar o Orçamento da Mútua para o Exercício de 2005, conforme quadro abaixo

Item/Receita	Rec. Prevista	Rec. Prevista	Consolidado	%
	Sede/Mútua	Caixa Regional	Sede/Caixa	
Rec. Correntes	22.507.893,00	28.109.456,00	50.617.349,00	21,5
Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	-
Superávit	124.584.769,00	59.754.905,00	184.339.674,00	78,5
TOTAL	147.092.662,00	87.864.361,00	234.957.023,00	100
Item/Despesa	Desp. Fixada	Desp. Fixada	Consolidado	%
Item/Despesa	Desp. Fixada Sede/Mútua	Desp. Fixada Caixa Regional	Consolidado Sede/Caixa	%
Item/Despesa Desp. Correntes				% 19,5
·	Sede/Mútua	Caixa Regional	Sede/Caixa	
Desp. Correntes	Sede/Mútua 17.958.972,00	Caixa Regional 27.836.941,00	Sede/Caixa 45.795.913,00	19,5

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES Resp. p/ Orçamento

> WILSON LANG Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Aprovar a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2005, na forma do resumo

CFN - PROPOSTA ORCAMENTÁRIA

RECEITAS-R\$	DESPESAS-R\$
Receita Corrente: 2.125.000,00	Despesa Corrente: 2.125.000,00
Receita Capital: 475.000,00	Despesa Capital: 475.000,00
TOTAL: 2.600.000.00	TOTAL: 2.600,000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 342, de 2 de dezembro de 2004, publicada no DOU n° 232, de 3 de dezembro de 2004, Seção 1, página 187, fazse as seguintes retificações:

Onde se lê:

"Despesas Correntes: 1.805.000,00 Despesas de Capital: 195.000,00

Total: 2.000.000,00"

Leia-se

'Despesas Correntes: 1.735.000,00 Despesas de Capital: 265.000,00

Total: 2.000.000.00'

